

**REGULAMENTO 2019**  
**PRÊMIO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE CINEMA**  
**MOSTRA GAÚCHA DE CURTAS**  
**47º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO**

**CAPÍTULO I**  
**DO PRÊMIO E DA MOSTRA**

**Art. 1º** O Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema, nos termos da Resolução n.º 2.902/2004, alterada pela Resolução n.º 3.014/2008, premiará filmes em 11 (onze) categorias, com troféus e prêmios em dinheiro, conforme o disposto no CAPÍTULO IX deste Regulamento.

**§ 1º** Concorrem ao Prêmio os filmes exibidos na Mostra Gaúcha de Curtas, que integra a programação do 47º Festival de Cinema de Gramado.

**§ 2º** A Mostra Gaúcha de Curtas é uma seleção de filmes cuja soma total deverá ter duração máxima de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos e duração mínima de 04(quatro) horas e 05 (cinco) minutos.

**§ 3º** A Mostra Gaúcha de Curtas reúne a produção anual de filmes gaúchos, captados em qualquer formato, e com cópias de exibição em formato digital, com até 25min0s (vinte cinco minutos e zero segundo) de duração, incluindo os créditos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 2º** O Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas é uma promoção da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul em parceria com a Prefeitura Municipal de Gramado, firmada por meio de Termo de Acordo de Mútua Colaboração, com a interveniência da Autarquia Municipal de Cultura e Turismo de Gramado – Gramadotur, realizadora do Festival de Cinema de Gramado.

**Art. 3º** Os promotores citados no *caput* do Artigo anterior formarão a Comissão Organizadora com a participação, entre os representantes, de 04 (quatro) indicados pelas seguintes entidades do segmento audiovisual gaúcho:

**I** - Associação Profissional de Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul (APTC-RS);

**II** - Fundação Cinema RS – FUNDACINE;

**III** - Sindicato da Indústria Audiovisual do Rio Grande do Sul (SIAV-RS);

**IV** - Sindicato dos Exibidores do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Integrarão a Comissão Organizadora 01 (um) representante da Assembleia Legislativa e 01 (um) representante da Gramadotur/Prefeitura Municipal de Gramado.

**§ 2º** Integrarão a Comissão Organizadora prevista no *caput*, 01 (um) representante da Associação dos Críticos de Cinema do Rio Grande do Sul – ACCIRS, e 01 (um) representante da direção do Instituto Estadual de Cinema (IECINE), órgão da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, que poderão prestar apoio técnico e institucional e desenvolver ações para a promoção e divulgação do Prêmio e da Mostra.

**Art. 4º** Os integrantes da Comissão Organizadora poderão ser representados por suplentes, previamente indicados pelas entidades e instituições, obedecidas as vedações previstas neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PRÊMIO E DA MOSTRA**

**Art. 5º** A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas será formada por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições promotoras e apoiadoras, conforme dispõe o Art. 3º deste Regulamento.

**Parágrafo único** A Comissão Organizadora, por meio da produção do 47º Festival de Cinema de Gramado, se encarregará de estabelecer a programação, bem como operacionalizar o processo de seleção e de premiação da Mostra Gaúcha de Curtas.

**Art. 6º** Uma vez confirmada a seleção do filme para a Mostra Gaúcha de Curtas, nos termos do § 2º do Art. 1º, o(a) produtor(a)/realizador(a) responsável pela inscrição assume o compromisso da presença de 01 (um) integrante da equipe realizadora (diretor(a), produtor(a), ator ou atriz) na exibição e na solenidade de premiação da Mostra Gaúcha de Curtas, em Gramado.

**§ 1º** O integrante, cuja indicação deverá ser formalizada pelo responsável pela inscrição em até 10 (dez) dias antes da data de exibição da Mostra Gaúcha de Curtas, receberá hospedagem correspondente a 02 (duas) diárias, por conta da produção do 47º Festival de Cinema de Gramado.

**§ 2º** Outros integrantes da equipe realizadora do filme selecionado poderão ser convidados, a critério da Coordenação Geral do 47º Festival de Cinema de Gramado, para participar dos eventos mencionados no *caput*.

### **CAPÍTULO IV DOS FILMES**

**Art. 7º** Somente poderão ser inscritos no Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas produções gaúchas de curta-metragem, captadas em qualquer formato, e com cópias de exibição em formato digital, concluídos **a partir de 1º de maio de 2018**, e com duração máxima de 25 min 0s (vinte cinco minutos e zero segundo), incluindo os créditos.

**§ 1º** Define-se **produção gaúcha de curta-metragem** a obra audiovisual cuja universidade ou empresa produtora independente, detentora majoritária dos direitos patrimoniais de autor, tenha sede no Rio Grande do Sul, sendo indispensável a postagem do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa produtora independente majoritária ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)), em arquivo pdf, no formulário eletrônico de inscrição.

**§ 2º** Quando o filme estiver em outro idioma, deverá conter legenda em Português.

### **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** As inscrições poderão ser realizadas no período de **1º de maio a 2 de junho de 2019**, sendo necessário, no ato da inscrição:

**I** - preencher todos os itens do formulário eletrônico de inscrição *on line*, no site do 47º Festival de Cinema de Gramado [www.festivaldegramado.net](http://www.festivaldegramado.net) (*link* direto: <http://inscricoescinema.com.br/pt>);

**II** - no formulário eletrônico de inscrição *on line*, o responsável pela mesma deverá declarar que as informações prestadas são verídicas, e que a produtora independente por ele representada é a detentora majoritária dos direitos patrimoniais da obra, detendo, inclusive, a cessão de direitos patrimoniais de obra de terceiros inclusas no filme;

**III** - o filme inscrito deverá ser, exclusivamente, postado em plataforma de *streaming* *Vimeo*, por meio de *link* privado, para visualização com senha habilitada até o dia **31 de julho de 2019**. Não serão aceitos outros formatos de envio de obras para avaliação que não digitais;

**IV** - enviar 02 (duas) fotos still do filme, com resolução mínima de 1920x1080 pixels, e 02 (duas) fotos da direção do filme com legendas indicativas dos artistas e técnicos fotografados, bem como a identificação do profissional (crédito do fotógrafo);

**V** - disponibilizar, via site de compartilhamento (*Vimeo* ou *Youtube*), *trailer* ou trecho de até 03 (três) minutos, em alta qualidade, da obra inscrita, para utilização em materiais de divulgação, após seleção para a Mostra Gaúcha de Curtas;

§ 1º Se a inscrição for preenchida corretamente, o site confirmará o recebimento da inscrição, enviando automaticamente um e-mail.

§ 2º Caso não receba a mensagem de confirmação, após envio do formulário eletrônico de inscrição, o responsável deverá entrar em contato com a organização do Festival de Cinema de Gramado, por meio do endereço eletrônico [festivaldecinema@gramadotur.net.br](mailto:festivaldecinema@gramadotur.net.br).

§ 3º Eventuais questionamentos, durante as inscrições também deverão ser encaminhados à organização do Festival de Cinema de Gramado pelo e-mail [festivaldecinema@gramadotur.net.br](mailto:festivaldecinema@gramadotur.net.br).

§ 4º Os casos excepcionais e ou fortuitos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora da Mostra e do Prêmio.

**Art. 9º** As inscrições deverão ser realizadas no site [www.festivaldegramado.net](http://www.festivaldegramado.net) (*link* direto: <http://inscricoescinema.com.br/pt>), conforme disposto no Art. 8º, por universidade ou pessoa jurídica produtora independente e detentora majoritária dos direitos patrimoniais do filme, devendo o responsável preencher integralmente o formulário eletrônico *on line* correspondente:

**I** - Com o respectivo CNPJ, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, relacionada à cadeia produtiva do audiovisual;

**II** - Com o respectivo CNPJ, as universidades que possuam cursos na área de produção audiovisual.

**Art. 10** A quantidade de filmes a serem inscritos obedecerá ao seguinte:

**I** - para cada empresa produtora: até 03 (três) filmes;

**II** - para cada diretor(a): até 02 (dois) filmes, mas somente será selecionado um único filme por diretor(a);

**III** - para cada universidade: até 05 (cinco) filmes, desde que inscritos pela direção do curso.

§ 1º Excetua-se ao disposto no inciso II, a inscrição de outro filme pelo(a) mesmo(a) diretor(a), desde que na condição de codiretor(a).

§ 2º Não serão aceitas inscrições de filmes que já tenham sido inscritos e assistidos por comissões anteriores à Comissão de Seleção da Mostra Gaúcha de Curtas.

**Art. 11** É vedada a inscrição de obras cuja equipe de produção seja integrada por servidor público, bem como por parentes seus em primeiro grau, que exerça atividade junto às instituições promotoras do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas.

**Art. 12** É vedada a inscrição de obras cuja equipe de produção seja integrada pelo representante de entidade ou instituição apoiadora designado para a Comissão Organizadora.

**Parágrafo único** A vedação do *caput* aplica-se aos parentes de primeiro grau.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

**Art. 13** A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas formará Comissão de Seleção, integrada por até 05 (cinco) membros, que assistirá e avaliará os filmes inscritos, selecionando tantas obras quantas julgar pertinentes, considerando a soma de tempo do total de filmes até o limite de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** A Comissão de Seleção somente assistirá e selecionará os filmes que estiverem devidamente inscritos, de acordo com os requisitos estabelecidos no CAPÍTULO V deste Regulamento.

**Art. 14** A Comissão de Seleção deverá indicar 05 (cinco) filmes suplentes, em ordem de classificação, para, eventualmente, serem incluídos na Mostra pela ocorrência do disposto no § 1º do Art. 17 ou de outras intercorrências que impossibilitem ou desabilitem alguma obra selecionada.

**Parágrafo único** Ocorrendo o previsto no *caput* deste Artigo, a Comissão Organizadora poderá incluir filmes suplentes, permitindo-se um acréscimo de no máximo 15 minutos em relação ao tempo previsto no *caput* do Art. 13.

## **CAPÍTULO VII DOS FILMES SELECIONADOS**

**Art. 15** Os filmes selecionados para a Mostra Gaúcha de Curtas, que concorrerão ao Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema, serão divulgados, preferencialmente, até o dia **15 de julho de 2019**.

**Art. 16** Os filmes selecionados para a Mostra Gaúcha de Curtas serão exibidos em duas sessões exclusivas e públicas, com entrada franca, durante a programação do 47º Festival de Cinema de Gramado, nos dias **17 e 18 de agosto**, no Palácio dos Festivais, em horário a ser estabelecido pela Comissão Organizadora e pela produção do Festival.

**§ 1º** Os filmes selecionados integrarão a Mostra Gaúcha de Curtas e serão assistidos pela Comissão de Jurados, nas sessões referidas no *caput* deste Artigo.

**§ 2º** Os filmes selecionados concorrerão nas 11 (onze) categorias do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas, e farão jus ao troféu e ao prêmio em dinheiro, conforme dispõem os artigos 22, 23 e 24 deste Regulamento.

**Art. 17** Em até 10 (dez) dias, contados da divulgação prevista no *caput* do Art. 15, o responsável pela inscrição do filme selecionado deverá enviar pelo site do Festival de Cinema de Gramado ([www.festivaldegramado.net](http://www.festivaldegramado.net)), arquivo eletrônico com o que segue:

**I** - cópia fiel do filme selecionado que será exibido na Mostra Gaúcha de Curtas, durante a programação do 47º Festival de Cinema de Gramado, o qual deverá estar finalizado em 35 mm ou digital (MOV-H264), som 5.1 com os seguintes canais: 1-Left; 2-Center; 3-right; 4-left surround; 5-right surround; 6-subwoofer, a ser exibido em um projetor de 2k de resolução. Também serão aceitos filmes com finalização de som 2.0 (stereo). Serão excluídos outros formatos digitais.

**II** - ou cópia DCP 5.1, com os seguintes canais: 1-L; 2-R; 3-C; 4-SW; 5-SL; 6-SR;

**III** - Declaração de que a inscrição está em conformidade com este Regulamento, em especial com o disposto no § 1º do Art. 7º.

**§ 1º** O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste Artigo implicará a exclusão do filme e a inclusão sucessivamente dos suplentes.

**§ 2º** Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas poderá incluir, na ordem de sucessão, um dos cinco suplentes, de acordo com o disposto no *caput* do Art. 14

**§ 3º** O prazo para envio de material dos eventuais suplentes será de até 10 (dez) dias a contar do comunicado da Organização do Festival.

**Art. 18** Fica autorizada a exibição dos filmes selecionados na Mostra Gaúcha de Curtas, durante o 47º Festival de Cinema de Gramado.

**§ 1º** Fica autorizada, ainda, até 02 (duas) exibições dos filmes mencionados no *caput*, em evento a ser realizado a critério da Comissão Organizadora ou das instituições promotoras, após a cerimônia de premiação, como forma de divulgação dos filmes da Mostra, sem quaisquer ônus para os promotores e ou apoiadores, nominados no CAPÍTULO II.

**§ 2º** Fica autorizada a exibição, pela TV da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, assim como por TVs Legislativas e Educativas com ela conveniadas, dos filmes selecionados na Mostra Gaúcha de Curtas, sem quaisquer ônus para os promotores e ou apoiadores nominados no CAPÍTULO II:

**I** - até 24 meses de sua exibição oficial durante o 47º Festival de Cinema de Gramado, somente com autorização expressa da universidade ou produtora detentora majoritária dos direitos do filme.

**II** - decorridos os 24 meses referidos no item I, ficam autorizadas outras 06 (seis) exibições, por igual período de 24 meses.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE JURADOS**

**Art. 19** As Comissões de Seleção e de Jurados serão constituídas por até 05 (cinco) integrantes cada uma, de modo que nenhum integrante participe das mesmas Comissões por mais de dois anos consecutivos.

**§ 1º** As Comissões de Seleção e de Jurados serão constituídas por realizadores (diretores, roteiristas, atores, produtores), exibidores, distribuidores, professores, críticos, jornalistas e outros profissionais de imprensa, desde que esses, ou seus parentes até o primeiro grau, não tenham qualquer participação em nenhum dos filmes inscritos e selecionados.

§ 2º É vedada a participação nas Comissões previstas no *caput* deste Artigo, de integrantes da equipe de produção das obras inscritas e selecionadas, bem como de parentes desses em primeiro grau.

§ 3º As decisões das Comissões são irrevogáveis, salvo nos casos de ocorrências enquadráveis nas disposições do Art. 31 e seu parágrafo único.

§ 4º As Comissões estarão automaticamente dissolvidas, tão logo se realize a cerimônia de anúncio dos premiados, com a entrega dos troféus nas 11 (onze) categorias do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas, durante a programação do 47º Festival de Cinema de Gramado.

**Art. 20** A Comissão de Jurados será formada por até 05 (cinco) membros indicados pela Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas, conforme o disposto no § 1º do Art. 19, desde que profissionais com atuação em outro estado que não o Rio Grande do Sul.

**Art. 21** A Comissão de Jurados não poderá conceder prêmio compartilhado entre duas diferentes obras.

**Art. 22** A Comissão de Jurados concederá os prêmios nas 11 (onze) categorias, de acordo com o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição dos filmes.

§ 1º A Comissão de Jurados assistirá aos filmes nas sessões de exibição pública da Mostra Gaúcha de Curtas, no Palácio dos Festivais.

§ 2º A Comissão de Jurados não poderá assistir aos debates sobre os filmes integrantes da Mostra Gaúcha de Curtas, para assegurar a isonomia entre os concorrentes ao Prêmio.

## **CAPÍTULO IX DA PREMIAÇÃO**

**Art. 23** Os troféus atribuídos aos filmes vencedores do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema - Mostra Gaúcha de Curtas serão entregues em cerimônia específica, no Palácio dos Festivais, no dia **18 de agosto de 2019**, em horário a ser estabelecido pela produção do Festival de Cinema de Gramado.

**Parágrafo único** A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas não se responsabiliza pelos troféus, após serem entregues aos vencedores.

**Art. 24** A Comissão de Jurados deverá, obrigatoriamente, atribuir aos filmes concorrentes ao Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas, o troféu e o prêmio em dinheiro, concedidos nas 11 categorias:

- I** - Melhor Filme;
- II** - Melhor Ator;
- III** - Melhor Atriz;
- IV** - Melhor Direção;
- V** - Melhor Roteiro;
- VI** - Melhor Fotografia;
- VII** - Melhor Montagem;

- VIII - Melhor Direção de Arte;
- IX - Melhor Música (Trilha Sonora);
- X - Melhor Edição de Som (Desenho de Som);
- XI - Melhor Produção Executiva.

§ 1º A categoria de Melhor Filme receberá o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º As demais categorias receberão o prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º Os valores dos prêmios estão sujeitos à retenção do IR nos termos do Decreto 3.000/1999 – Resolução do Imposto do Renda.

**Art. 25** Cada um dos premiados receberá, na correspondente categoria, por ocasião da cerimônia mencionada no *caput* do Art. 23, um troféu do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema - Mostra Gaúcha de Curtas.

**Art. 26** Para recebimento do valor em dinheiro, concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, os premiados deverão entrar em contato com a instituição, no Departamento de Cultura, por intermédio do telefone (51)3210-2924 ou endereço eletrônico [dc.atividadesculturais@al.rs.gov.br](mailto:dc.atividadesculturais@al.rs.gov.br), até o dia **12 de setembro de 2019**, para as informações necessárias relativas à documentação a ser apresentada para formação do processo de empenho/pagamento, que incluirá, para as empresas produtoras independentes, a apresentação do Certificado de Produto Brasileiro, emitido pela Ancine, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 7º.

§ 1º Após a providência mencionada no *caput*, os premiados deverão comparecer no Departamento de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul/Divisão de Promoções Culturais e Prêmios – Praça Marechal Deodoro, 101, Solar dos Câmara, 2º piso – a fim de apresentarem as cópias dos documentos necessários e assinarem o recibo correspondente ao valor do prêmio;

§ 2º Os prêmios serão pagos por meio de depósito bancário, na conta corrente do(a) agraciado(a), a ser informada no ato de entrega da documentação, no endereço especificado no § 1º;

§ 3º A inobservância do prazo estipulado no *caput* desse Artigo ou a não apresentação dos documentos solicitados pela instituição poderá retardar o pagamento ou inviabilizá-lo se não for possível efetuar-lo no exercício financeiro corrente.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas tem autonomia para prorrogar, ou não, o prazo de inscrição, de acordo com a necessidade do certame e da programação dos eventos, assim como autorizar, ou não, o recebimento de filmes após o prazo limite para constar no Programa do 47º Festival de Cinema de Gramado.

**Art. 28** A Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas se reserva o direito de divulgar a totalidade dos filmes selecionados para a Mostra até 15 (quinze) dias antes do início da programação do 47º Festival de Cinema de Gramado.

**Art. 29** Nenhum filme selecionado para a Mostra Gaúcha de Curtas poderá ser retirado do evento depois de anunciada a seleção e divulgada a programação oficial da Mostra, salvo em caso de constatação de alguma irregularidade, sendo a Comissão Organizadora soberana para avaliar a situação, não cabendo qualquer recurso dessa decisão.

**Art. 30** Os casos advindos de eventual omissão deste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas.

**Art. 31** Todos os filmes inscritos no Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas estarão sujeitos às condições previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único** O descumprimento e ou infração ao estabelecido no *caput*, bem como a inobservância do rito estabelecido neste regulamento, em qualquer de suas fases, enseja a exclusão da inscrição, a qualquer tempo, e a revogação do(s) prêmio(s), em caso de ser uma inscrição premiada, mesmo que por fato ou comportamento indevido cujo conhecimento seja superveniente à concessão do(s) prêmio(s), podendo redundar no impedimento de inscrição em edições subsequentes do Prêmio Assembleia Legislativa de Cinema – Mostra Gaúcha de Curtas, sem renúncia às demais implicações legais.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**

**Superintendência de Comunicação e Cultura**

**Departamento de Cultura**

Divisão de Promoções Culturais e Prêmios

[dc.atividadesculturais@al.rs.gov.br](mailto:dc.atividadesculturais@al.rs.gov.br) - [www.al.rs.gov.br/dc](http://www.al.rs.gov.br/dc)

Praça Mal. Deodoro, 101 - Porto Alegre – RS – CEP 90.010-300

**Prefeitura Municipal de Gramado**

Avenida das Hortênsias, nº 2.029 – Térreo – Centro – Gramado/RS

**Gramadotur** – Autarquia Municipal de Turismo de Gramado

[festivaldecinema@gramadotur.net.br](mailto:festivaldecinema@gramadotur.net.br)

Av. Borges de Medeiros, 4111 - Centro – Gramado/RS

Caixa Postal 298 - CEP: 95670-000